



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO 005/2016  
PROCESSO: 23747.008299.2016-98  
PREGÃO: 4/2015 UASG: 158144

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES Nº 008/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO IFMT - CAMPUS ALTA FLORESTA E A EMPRESA P & P TURISMO LTDA - ME.

A **UNIÃO**, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT - CAMPUS ALTA FLORESTA, com sede provisória na Rua A, nº 198, Setor A, Centro, no Município de Alta Floresta/MT CEP: 78.580.000, neste ato representado pelo seu Diretor- Geral, Sr. Julio César dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.713.653 SSP/GO, e CPF nº 840.290.991-49, residente e domiciliado na Av. Ayrton Senna, nº 1.536, Bairro São José Operário, na cidade de Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, designada através da Portaria nº 985 de 02 de Junho de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa P & P Turismo LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.955.770/0001-74, sediada na Rua Pio XII, 46D, Sala 01, Ed. Metrópole, Centro, Chapecó-SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Gean Ricardo Moraes, portador da Carteira de Identidade nº 2.996.706 SSP/SC e CPF nº 016.169.099-86, tendo em vista o que consta no Processo nº 23188.006179.2015-58 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de fornecimento de passagens terrestres (rodoviárias) em âmbito intermunicipal/interestadual, para este Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e seus *campi*, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade e estimada	Valor médio estimado unitário	Valor do desconto	Valor total com desconto
------	-----------	-----------------------	-------------------------------	-------------------	--------------------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

5	Fornecimento de passagens terrestres (rodoviárias) em âmbito intermunicipal e interestadual.	50	R\$ 193,22	10,00%	R\$ 9.661,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 9.661,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de assinatura do Contrato, com início em 02/05/2016 até 02/05/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, e;

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 805,08 (oitocentos e cinco reais e oito centavos) e o valor anual é de R\$ 9.661,00 (nove mil, seiscentos e sessenta e um reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26414/158972

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 108871

Elemento de Despesa: 339033-01

PI: L2ORLP0101N

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

6.2. O reajuste será unicamente para os serviços de agenciamento, conforme consignado no Edital e seus anexos.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. O Acordo de Níveis de Serviço, Anexo Único, é parte integrante deste Contrato.

**8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

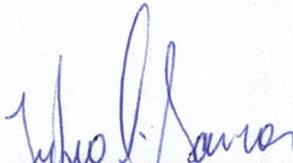
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

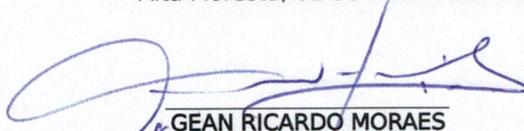
**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá/MT - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato e seu Anexo Único foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

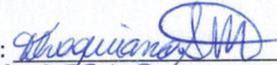
Alta Floresta, 02 de maio de 2016.

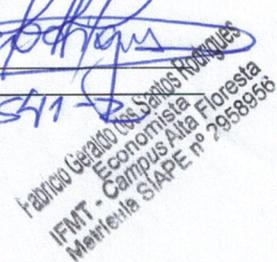
  
JULIO CESAR DOS SANTOS  
Diretor Geral "Pró-tempore"  
IFMT – Campus Alta Floresta  
Ordenador de Despesas do Campus

  
GEAN RICARDO MORAES  
P & P Turismo Ltda. - ME  
CNPJ: 06.955.770/0001-74  
Representante Legal

Fernando Ioris  
CPF: 018.570.329-18  
RG: 2.232.054-7 SSP/SC

TESTEMUNHAS:

Nome:   
RG: 1202791-0

Nome:   
RG: 2163511  
  
Fabricio Gerardo dos Santos Rodrigues  
Economista  
IFMT - Campus Alta Floresta  
Membro SIAPE nº 2958956



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO N.º 005/2016

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos da IN SLTI nº. 02/08.

Tais ajustes visam assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE, até o 3º dia útil após recebimento da lista mensal de imperfeições enviada pela CONTRATADA, apresentará à CONTRATADA o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);

A CONTRATADA deverá assinar o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", dando ciência do seu teor e encaminhá-lo ao CONTRATANTE.

Nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo CONTRATANTE poderá ser objeto apenas de notificação.

A empresa CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

## 1 . AVALIAÇÃO PELO FISCAL DO CONTRATO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Fiscal do CONTRATANTE, que assinalará as falhas na "Relação de Imperfeições diárias", com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com os mesmos indicadores, intitulada "Lista Mensal de Imperfeições".

## 2 RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As Relações de Imperfeições Diárias deverão ser semanalmente apresentadas pelo Fiscal do CONTRATANTE ao preposto da CONTRATADA que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

- 2.1** Até o 5º dia útil posterior ao mês da realização dos serviços contratados, o Preposto da CONTRATADA e o Fiscal designado pelo CONTRATANTE farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 6 (seis) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item, devendo o preposto da CONTRATADA enviar a referida lista para o CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

- 2.2 A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de agenciamento de viagem, terão os indicativos abaixo:

**LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES**

SERVIÇO: \_\_\_\_\_

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

- 1 – Executar qualquer um dos serviços solicitados fora do prazo estipulado em até 30 (trinta) minutos.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

- 2 – Executar qualquer um dos serviços solicitados fora do prazo estipulado a partir de 30 (trinta) minutos.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

- 3 – Deixar de apresentar a documentação exigida para pagamento da fatura.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

- 4 – Deixar de reverter mediante glosa os valores de reembolso na fatura, dentro do prazo estipulado.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

- 5 – Deixar de comunicar à fiscalização do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na execução do serviço.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

- 6 – Deixar de repassar ao CONTRATANTE as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas e empresas rodoviárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

### 3 TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na "Lista de Imperfeições", o Gestor do CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços** (item 4).

**TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na "Lista de Imperfeições"**

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	Total (Fator de Aceitação)
Total de ocorrências							
Tolerância (-)	4	0	1	1	0	0	
Excesso de							
Imperfeições (=)							
Peso (X)	5	8	4	6	4	6	
Número corrigido (=)							

#### 3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- As listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Fiscal do Contrato preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 6 (seis) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços;
- Após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 6 (seis) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- Posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [ cada um dos 6 (seis) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
- Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

- A CONTRATADA fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o **fator de aceitação** calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA**

O não cumprimento das metas previstas apresentadas no relatório de imperfeição até o 5º dia útil do mês seguinte, devidamente somadas, ensejará um abatimento nos percentuais previstos abaixo sobre o valor total da fatura mensal;

Caso conste da fatura passagens adquiridas em meses diversos, a fatura deverá ser dividida por período de aquisição das passagens, de maneira que os valores sejam totalizados separadamente, por mês, permitindo a glosa das faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA em conformidade com os percentuais de aceitação do "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida" previstos no ANS referente àquele mês.

O atesto da fatura apresentada mensalmente pela CONTRATADA somente poderá ser realizado após apresentação pelo preposto da CONTRATADA do relatório mensal de imperfeições e da ciência do "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida".

**PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS** relativos aos serviços:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** do valor mensal da contratação;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 20: **95%** do valor mensal da contratação;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 21 a 30: **90%** do valor mensal da contratação;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 31 a 40: **85%** do valor mensal da contratação;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 41 a 50: **80%** do valor mensal da contratação.